



## AS BODAS DE PRATA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

*Ingrid Silveira de Souza\**

*Rhafaela Cordeiro Diogo\*\**

A Constituição é um documento que adquiriu extrema relevância após os problemas sociais e econômicos derivados da Segunda Guerra Mundial, uma vez que propiciou o desenvolvimento do denominado Neoconstitucionalismo, Pós-Positivismo ou Constitucionalismo Contemporâneo. Esse movimento ampliou a percepção atribuída à Constituição, outrora atrelada apenas a ideia de limitação do poder político.

Dentre as premissas teóricas básicas do neoconstitucionalismo, destaca-se a reaproximação entre direito e ética; atribuição de normatividade aos princípios; força normativa da Constituição; filtragem constitucional do direito, ou seja, o direito deve ser interpretado a partir da Constituição; reconhecimento da soberania popular e relevância dada aos direitos fundamentais (BARROSO, 2007)<sup>1</sup>. Assim, percebe-se que a Constituição assume a centralidade do sistema jurídico.

No Brasil, os efeitos desse movimento eclodiram com a promulgação da Constituição de 1988, que marcou o rompimento com o autoritarismo ditatorial conferindo garantias e direitos, individuais e sociais. O ordenamento jurídico brasileiro, antes regido pela Constituição de 1967 da Ditadura Militar, deparou-se com uma Carta Magna representativa da proteção do indivíduo frente ao Estado, decorrente do processo de redemocratização iniciado nos anos 80.

---

\* Graduada em Direito pela UFRN. Editora-Geral da FIDES. Técnica em Controle Ambiental pelo IFRN. Bolsista-pesquisadora do ANP PRH 36 (2013-2015). Integrante do projeto de extensão, pesquisa e ensino Simulação de Organizações Internacionais (SOI). Integrante do projeto de extensão Promotores de Acesso à Iustitia (PAI).

\*\* Graduada em Direito pela UFRN. Editora-Geral adjunta da FIDES.

<sup>1</sup>BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado**, Salvador, n. 9, mar./maio, 2007.

Nesse contexto, destacam-se o movimento das “Diretas-Já”, no qual a população buscou a viabilização do sufrágio universal e do voto direto, sendo frustrado pela rejeição da “Emenda Dante de Oliveira” no Congresso Nacional em abril de 1984; bem como a eleição indireta e morte consecutiva de Tancredo Neves, sinônimo de esperança para uma sociedade que almejava o retorno da democracia.

Todavia, tal sonho concretizou-se a partir da figura de José Sarney, que assumiu o cargo de Tancredo Neves e concluiu o período de transição democrática, convocando a Assembleia Nacional Constituinte, onde os constituintes eleitos, em novembro de 1986, iniciaram a elaboração da nova Constituição brasileira.

Desse modo, a Constituição Federal de 1988 é significativa desde o seu surgimento, uma vez que esteve sujeita à participação efetiva do povo através de sugestões e do acompanhamento dos trabalhos dos constituintes na galeria do plenário da Câmara, até a sua promulgação em 5 de outubro de 1988, por Ulysses Guimarães.

Nesse ínterim, apresenta-se a primeira Constituição brasileira a positivar, expressa e claramente, os direitos e garantias fundamentais como cláusulas pétreas no Brasil, ensejando em uma grande estabilidade e proporcionando a extensão da defesa dos indivíduos às questões sociais, econômicas e ambientais.

Com isso, 25 anos depois, o Brasil celebra as bodas de prata de sua Constituição em meio a novas manifestações sociais, ocorridas em junho deste ano, podendo-se considerar, pois, a democracia uma construção permanente, haja vista a busca incessante da atenuação do hiato constitucional entre a letra da lei e a realidade social, o que exige uma forte pressão e mobilização política da sociedade. Afinal, é dessa maneira que prevê a Lei Maior, em seu artigo 1º, §1º, nos dizeres: “todo o poder emana do povo”.

Assim, a marca expressiva da Constituição Federal de 1988 aufere-se na sua configuração como instrumento para as transformações nacionais, na medida em que, além de constituir o paradigma da constitucionalização do direito privado, consagrando direitos e garantias individuais e coletivas no ordenamento jurídico, concede aos cidadãos o aparato jurídico que necessitavam para buscar e reivindicar a aplicação desses direitos.

Portanto, não é em vão que Ulysses Guimarães, em seu discurso de promulgação da Carta Magna, anuncia: “Declaro promulgado o documento da liberdade, da democracia e da justiça social do Brasil”<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> **Discurso Ulysses Guimarães – Promulgação da Constituição Federal de 1988, em 5 de outubro.** Disponível em: <<http://pmdb.org.br/digital/discurso-ulysses-guimaraes-promulgacao-da-constituicao-federal-de-1988-em-5-de-outubro/>>. Acesso em: 25 out. 2013.